

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

Proposição:	Proposição:	Proposição: <u>Janava de</u>
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
<u>/ </u>	/	
Requerimento nº 101	1/22 requer sinua	metagas
Anotações:		7
Autor: Poder Executivo		() Maioria Qualificad
42 E 43 DA LEI 4.320/64		() Maioria Absoluta
AUTORIZA A ABER SUPLEMENTAR NA FO		Quorum. (↓) Maioria Simples
Às Comissões, em 02/08/	2022	Quórum:
PROJETO DE LI		
		7
F-C Comissão de Educação, Cu F-C Comissão de Defesa dos Di	•	
F-C Comissão de Saúde, Meio A	-	
- F-C Comissão de Defesa dos Di		ncia e da Pessoa Idosa
F-C Comissão de Administração 		
F-C Comissão de Ordem Social	Dúblico	
C Comissão de Legislação, Ju	ıstiça e Redação	
C Comissão de Legislação, Ju	ıstiça e Redação	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.358 / 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 13.477.223,47 (treze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte três reais e quarenta e sete centavos), para adequação das dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

						Elemento de	Fonte de	Ref.	til pe
Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Despesa	Recurso	N°	Valor R\$
02	007	0012	0122	0026	2052	3.31901100	1012001	48	988.000,00
02	007	0012	0122	0026	2052	3.31911300	1012001	162	322.000,00
02	007	0012	0366	0027	2075	3.31901100	1012001	59	112.000,00
02	007	0012	0366	0027	2075	3.31911300	1012001	173	53.000,00
02	007	0012	0366	0027	2075	3.33900800	1012001	217	500,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31900400	1012001	20	985.000,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31901100	1012001	53	1.543.922,40
	007	0012	0361	0027	2059	3.31901600	1012001	128	17.000,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31911300	1012001	167	561.000,00
	007	0012	0367	0027	2076	3.31901100	1012001	60	57.000,00
02	007	0012	0367	0027	2076	3.31911300	1012001	174	33.000,00
02	007	0012	0365	0027	2066	3.31901100	1012001	55	550.000,00
02	007	0012	0365	0027	2066	3.31911300	1012001	169	1.000,00
02	007	0012	0365	0027	2066	3.33900800	1012001	216	1.000,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31900400	2012001	1909	100.000,00
	007	0012	0361	0027	2059	3.31901100	2012001	1910	200.000,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31911300	2012001	1911	79.463,88
02	007	0012	0366	0027	2075	3.31901100	2012001	1595	104.901,72
02	007	0012	0366	0027	2075	3.31911300	2012001	1596	52.117,89
02	007	0012	0367	0027	2076	3.31901100	2012001	1597	42.070,54
02	007	0012	0362	0026	2064	3.31901100	1001001	49	135.000,00
02	*	0012	0362	0026	2064	3.31911300	1001001	163	5.000,00
02	007	0012	0302	0027	2054	3.33903000	1001001	348	379.866,93
02	007	0012	0300	1 0027	12051	1	<u>, L </u>		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

							TOTA	AL	13.477.223,43
02	007	0012	0365	0027	2227	3.33903000	2472005	<u> </u>	68.071,65
02	007	0012	0361	0027	2060	3.33903000	2472005		68.071,66
02	007	0012	0365	0027	2227	3.3390300	1472005		684.911,37
02	007	0012	0361	0027	2060	3.33903000	1472005	354	684.911,37
02	007	0012	0361	0027	2059	3.33904000	2012001	1590	3.000,00
02	007	0012	0361	0026	1039	3.44905200	1192003	907	79.000,00
02	007	0012	0365	0027	2070	3.33903000	1192003		360.000,00
02	007	0012	0365	0026	2071	3.33903000	1192003		260.000,00
02	007	0012	0361	0027	2058	3.33903000	1192003	352	720.000,00
02	007	0012	0361	0027	2058	3.31901600	1192003	127	1.000,00
02	007	0012	0361	0027	2061	3.31901600	1182002	129	46.400,00
02	007	0012	0361	0027	2061	3.31900400	1182002	21	3.192.000,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31901100	1012001	53	556.000,00
02	007	0012	0365	0027	2066	3.33903900	1012001	638	247.014,02
02	007	0012	0361	0027	2059	3.33904000	1012001	690	94.000,00
02	007	0012	0122	0026	2052	3.33904000	1012001	689	90.000,00

Art 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	003	0020	0606	0010	1009	3.44905200	2001001	1923	128.226,53
02	003	0020	0606	0010	1154	3.44905100	2001001	1433	50.327,50
02	009	0015	0451	0029	1925	3.44905100	2001001	1553	400.000,00
02	009	0015	0451	0029	1085	3.44905100	1001001	829	2.200.000,00
02	009	0015	0451	0029	1166	3.44905100	1001001	1134	350.000,00
02	009	0015	0451	0029	1074	3.44905100	1001001	1154	1.310.000,00
02	010	0017	0512	0031	2201	3.33903900	1001001	655	200.000,00
02	010	0018	0541	0031	2096	3.33903000	1001001	368	20.000,00
02	009	0004	0122	0029	1067	3.44906100	1001001	935	490.000,00
02	009	0015	0451	0029	1175	3.44905100	1001001	1147	640.000,00
02	010	0017	0512	0031	1097	3.44905200	1001001	924	14.422,40
02	007	0017	0122	0026	2053	3.33903900	1001001	628	140.000,00
02	007	0012	0364	0026	2065	3.33901800	1001001	260	200.000,00
	007	0012	0306	0027	2054	3.33903900	1001001	630	118.000,00
02	007	0012	0122	0026	1028	3.44905200	1001001	906	994,92
	007	0012	0122	0027	1027	3.44905100	1001001	802	4.100,00
02	007	0012	0362	0026	2064	3.33903000	1001001	345	30.081,75
02	007	0012	0362	0026	2064	3.33903600	1001001	513	11.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

							TOTA	L	13.477.223,43
02	007	0012	0365	0027	1048	3.44905100	2472005	1576	11.746,83
02	007	0012	0361	0027	1038	3.44905100	2472005	1575	124.396,48
02	007	0012	0365	0027	1048	3.44905100	1472005	811	562.807,23
02	007	0012	0361	0027	1038	3.44905100	1472005	806	807.015,51
02	007	0012	0122	0026	2052	3.33901400	2012001	1583	3.000,00
02	007	0012	0361	0027	2058	3.33903900	1192003	633	178.000,00
02	007	0012	0361	0027	2058	3.33903600	1192003	983	306.000,00
02	007	0012	0361	0027	1041	3.44905100	1192003	807	935.000,00
02	007	0012	0361	0027	2058	3.31901300	1192003	91	1.000,00
02	007	0012	0365	0027	2068	3.31901100	1182002	56	46.400,00
02	007	0012	0365	0027	2074	3.31901100	1182002	58	3.192.000,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.33903900	1012001	634	803.014,02
02	007	0012	0365	0027	2066	3.33903600	1012001	517	73.598,68
02	007	0012	0365	0027	2066	3.33903900	1012001	638	53.361,63
02	007	0012	0361	0027	1037	3.44905200	1012001	913	27.900,00
02	007	0012	0122	0026	2052	3.33903900	1012001	627	29.139,69
02	007	0012	0362	0026	2064	3.33903900	1001001	629	15.690,26

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 02 de agosto de 2022.

Reverendo Dionísio Pereira

PRESIDENTE

Dr. Arlindo Motta Paes

1º SECRETÁRIO





PROJETO DE LEI Nº 1.358, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 13.477.223,47 (treze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte três reais e quarenta e sete centavos), para adequação das dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	007	0012	0122	0026	2052	3.31901100	1012001	48	988.000,00
02	007	0012	0122	0026	2052	3.31911300	1012001	162	322.000,00
02	007	0012	0366	0027	2075	3.31901100	1012001	59	112.000,00
02	007	0012	0366	0027	2075	3.31911300	1012001	173	53.000,00
02	007	0012	0366	0027	2075	3.33900800	1012001	217	500,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31900400	1012001	20	985.000,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31901100	1012001	53	1.543.922,40
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31901600	1012001	128	17.000,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31911300	1012001	167	561.000,00
02	007	0012	0367	0027	2076	3.31901100	1012001	60	57.000,00
02	007	0012	0367	0027	2076	3.31911300	1012001	174	33.000,00
02	007	0012	0365	0027	2066	3.31901100	1012001	55	550.000,00
02	007	0012	0365	0027	2066	3.31911300	1012001	169	1.000,00
02	007	0012	0365	0027	2066	3.33900800	1012001	216	1.000,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31900400	2012001	1909	100.000,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31901100	2012001	1910	200.000,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31911300	2012001	1911	79.463,88
02	007	0012	0366	0027	2075	3.31901100	2012001	1595	104.901,72
02	007	0012	0366	0027	2075	3.31911300	2012001	1596	52.117,89
02	007	0012	0367	0027	2076	3.31901100	2012001	1597	42.070,54
02	007	0012	0362	0026	2064	3.31901100	1001001	49	135.000,00
02	007	0012	0362	0026	2064	3.31911300	1001001	163	5.000,00
02	007	0012	0306	0027	2054	3.33903000	1001001	348	379.866,93
02	007	0012	0122	0026	2052	3.33904000	1012001	689	90.000,00
02	007	0012	0361	0027	2059	3.33904000	1012001	690	94.000,00
02	007	0012	0365	0027	2066	3.33903900	1012001	638	247.014,02
02	007	0012	0361	0027	2059	3.31901100	1012001	53	556.000,00
02	007	0012	0361	0027	2061	3.31900400	1182002	21	3.192.000,00







007	0012	0361	0027	2061	3.31901600	1182002	129	46.400,00
007	0012	0361	0027	2058	3.31901600	1192003	127	1.000,00
007	0012	0361	0027	2058	3.33903000	1192003	352	720.000,00
007	0012	0365	0026	2071	3.33903000	1192003		260.000,00
007	0012	0365	0027	2070	3.33903000	1192003		360.000,00
007	0012	0361	0026	1039	3.44905200	1192003	907	79.000,00
007	0012	0361	0027	2059	3.33904000	2012001	1590	3.000,00
007	0012	0361	0027	2060	3.33903000	1472005	354	684.911,37
007	0012	0365	0027	2227	3.3390300	1472005		684.911,37
007	0012	0361	0027	2060	3.33903000	2472005		68.071,66
007	0012	0365	0027	2227	3.33903000	2472005		68.071,65
						TOTA	\L	13.477.223,43
	007 007 007 007 007 007 007 007	007 0012 007 0012 007 0012 007 0012 007 0012 007 0012 007 0012 007 0012 007 0012 007 0012 007 0012 007 0012	007 0012 0361 007 0012 0361 007 0012 0365 007 0012 0365 007 0012 0361 007 0012 0361 007 0012 0361 007 0012 0365 007 0012 0365 007 0012 0361	007 0012 0361 0027 007 0012 0361 0027 007 0012 0365 0026 007 0012 0365 0027 007 0012 0361 0026 007 0012 0361 0027 007 0012 0361 0027 007 0012 0365 0027 007 0012 0361 0027 007 0012 0361 0027	007 0012 0361 0027 2058 007 0012 0361 0027 2058 007 0012 0365 0026 2071 007 0012 0365 0027 2070 007 0012 0361 0026 1039 007 0012 0361 0027 2059 007 0012 0361 0027 2060 007 0012 0365 0027 2227 007 0012 0361 0027 2060	007 0012 0361 0027 2058 3.31901600 007 0012 0361 0027 2058 3.33903000 007 0012 0365 0026 2071 3.33903000 007 0012 0365 0027 2070 3.33903000 007 0012 0361 0026 1039 3.44905200 007 0012 0361 0027 2059 3.33904000 007 0012 0361 0027 2060 3.3390300 007 0012 0365 0027 2227 3.3390300 007 0012 0361 0027 2060 3.33903000	007 0012 0361 0027 2058 3.31901600 1192003 007 0012 0361 0027 2058 3.33903000 1192003 007 0012 0365 0026 2071 3.33903000 1192003 007 0012 0365 0027 2070 3.33903000 1192003 007 0012 0361 0026 1039 3.44905200 1192003 007 0012 0361 0027 2059 3.33904000 2012001 007 0012 0361 0027 2060 3.33903000 1472005 007 0012 0361 0027 2227 3.33903000 2472005 007 0012 0361 0027 2060 3.33903000 2472005 007 0012 0365 0027 2227 3.33903000 2472005	007 0012 0361 0027 2058 3.31901600 1192003 127 007 0012 0361 0027 2058 3.33903000 1192003 352 007 0012 0365 0026 2071 3.33903000 1192003 007 0012 0365 0027 2070 3.33903000 1192003 907 007 0012 0361 0026 1039 3.44905200 1192003 907 007 0012 0361 0027 2059 3.33904000 2012001 1590 007 0012 0361 0027 2060 3.33903000 1472005 354 007 0012 0361 0027 2227 3.33903000 2472005 007

Art 2º- Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada;

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	-Valor R\$
02	003	0020	0606	0010	1009	3.44905200	2001001	1923	128.226,53
02	003	0020	0606	0010	1154	3.44905100	2001001	1433	50.327,50
02	009	0015	0451	0029	1925	3.44905100	2001001	1553	400.000,00
02	009	0015	0451	0029	1085	3.44905100	1001001	829	2.200.000,00
02	009	0015	0451	0029	1166	3.44905100	1001001	1134	350.000,00
02	009	0015	0451	0029	1074	3.44905100	1001001	1154	1.310.000,00
02	010	0017	0512	0031	2201	3.33903900	1001001	655	200.000,00
02	010	0018	0541	0031	2096	3.33903000	1001001	368	20.000,00
02	009	0004	0122	0029	1067	3.44906100	1001001	935	490.000,00
02	009	0015	0451	0029	1175	3.44905100	1001001	1147	640.000,00
02	010	0017	0512	0031	1097	3.44905200	1001001	924	14.422,40
02	007	0012	0122	0026	2053	3.33903900	1001001	628	140.000,00
02	007	0012	0364	0026	2065	3.33901800	1001001	260	200.000,00
02	007	0012	0306	0027	2054	3.33903900	1001001	630	118.000,00
02	007	0012	0122	0026	1028	3.44905200	1001001	906	994,92
02	007	0012	0122	0027	1027	3.44905100	1001001	802	4.100,00
02	007	0012	0362	0026	2064	3.33903000	1001001	345	30.081,75
02	007	0012	0362	0026	2064	3.33903600	1001001	513	11.000,00
02	007	0012	0362	0026	2064	3.33903900	1001001	629	15.690,26
02	007	0012	0122	0026	2052	3.33903900	1012001	627	29.139,69
02	007	0012	0361	0027	1037	3.44905200	1012001	913	27.900,00
02	007	0012	0365	0027	2066	3.33903900	1012001	638	53.361,63
02	007	0012	0365	0027	2066	3.33903600	1012001	517	73.598,68
02	007	0012	0361	0027	2059	3.33903900	1012001	634	803.014,02
02	007	0012	0365	0027	2074	3.31901100	1182002	58	3.192.000,00
02	007	0012	0365	0027	2068	3.31901100	1182002	56	46.400,00
02	007	0012	0361	0027	2058	3.31901300	1192003	91	1.000,00
02	007	0012	0361	0027	1041	3.44905100	1192003	807	935.000,00
02	007	0012	0361	0027	2058	3.33903600	1192003	983	306.000,00





	The section	ALCOHOLD TO THE PARTY OF THE PA
Gabin	ete .	DEA
		€

02	007	0012	0361	0027	2058	3.33903900	1192003	633	178.000,00
02	007	0012	0122	0026	2052	3.33901400	2012001	1583	3.000,00
02	007	0012	0361	0027	1038	3.44905100	1472005	806	807.015,51
02	007	0012	0365	0027	1048	3.44905100	1472005	811	562.807,23
02	007	0012	0361	0027	1038	3.44905100	2472005	1575	124.396,48
02	007	0012	0365	0027	1048	3.44905100	2472005	1576	11.746,83
							TOTA	۸L .	13.477.223,43

- Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 1º de agosto de 2022.

JOSÉ DIMÁS DA SILVAFONSECA

Prefeito Municipal

Eyder de Souza Lambert

Chefe de Gabinete

Silvestre Cândido de Souza Turbino Secretário de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Solicitamos a gentileza que seja realizada a Suplementação Orçamentaria por Projeto de Lei, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre, referente ao departamento de Alimentação Escolar na aquisição de gêneros alimentícios; Termo Aditivo para conclusão de Obra da Escola Municipal Dom Otávio e Suplementação de Processo para pagamentos dos Contratos do Departamento de Apoio Administrativo e para suprir a folha de pagamento de pessoal.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre/MG, 1º de agosto de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS ECOM O PLANO PLURIANUAL

Objeto: Solicitação de Suplementação Orçamentaria por Projeto de Lei, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre, referente ao departamento de Alimentação Escolar na aquisição de gêneros alimentícios; Termo Aditivo para conclusão de Obra da Escola Municipal Dom Otávio; Suplementação de Processo para pagamentos dos Contratos do Departamento de Apoio Administrativo e para suprir a folha de pagamento de pessoal, visando alcançar todas as demandas que foram estabelecidas pelo departamento, para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para o exercício de 2022.

Declaro que o projeto de lei para suplementação orçamentária em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA(Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as aquisições não afetarão em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 29 de Julho de 2022.

Assinado digitalmente por LEILA DE FATIMA FATIMA FONSECA DA COSTA:

SOLUCION SECONDO DA DN: C=BR, O=ICP-Brasil,

FONSECA DA COSTA: 59143363687

FATIMÁ FONSECA DÁ COSTA:
59143363687
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia,
OU=26906021000395, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR3R,
OU=RFB e-CPF A3, CN=LEILA DE FATIMA
FONSECA DA COSTA:59143386387
Localização: sua localização de assinatura

Leila de Fátima Fonseca da Costa Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prestação de Contas Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I Vínculo: 2001001 Período: Julho/2022

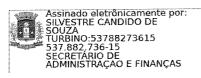


Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro , em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	169.460.671,21	169.460.671,21	169.460.671,21
Passivo Financeiro Inicial (II)	4.062.041,76	4.062.041,76	4.062.041,76
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	165.398.629,45	165.398.629,45	165.398.629,45
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
	460		
Resultado Diminutivo	39.559.440,19	39.559.440,19	39.559.440,19
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	39.342.672,13	39.342.672,13	39.342.672,13
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	37.132.672,13	37.132.672,13	37,132,672,13
Interferências Passivas (XI)	2.210.000,00	2.210.000,00	2.210.000,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	216.768,06	216.768,06	216.768,06
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	216.768,06	216.768,06	216.768,06
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(39.342.672,13)	(39.342.672,13)	(39.342.672,13)
Situação Fnanceira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	125.839.189,26	125.839.189,26	125.839.189,26
Demonstrativo do Impacto	578.554,03	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
	365 97 3		
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	(39.342.672,13)	(39.342.672,13)	(39.342.672,13)
Resultado Financeiro Final Reprojetado	125.839.189,26	125.839.189,26	125.839.189,26

ESTE DOC





Prestação de Contas Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I Vínculo: 1001001 Período: Julho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro , em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	150.735.915,11	150.735.915,11	150.735.915,11
Passivo Financeiro Inicial (II)	(134.569.969,98)	(134.569.969,98)	(134.569.969,98)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	285.305.885,09	285.305.885,09	285.305.885,09
Resultado Aumentativo (Acumulado)	396.834.814,26	396.834.814,26	396.834.814,26
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	384.675.927,86	384.675.927,86	384.675.927,86
Receita (V)	236.609.150,63	236.609.150,63	236,609,150,63
Interferências Ativas (VI)	148.066.777,23	148.066.777,23	148.066.777,23
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	12.158.886,40	12.158.886,40	12.158.886,40
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	12.158.886,40	12.158.886,40	12.158.886,40
Resultado Diminutivo	107.154.479,87	107.154.479,87	107.154.479,87
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	106.377.528,73	106.377.528,73	106.377.528,73
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	92.349.028,73	92.349.028,73	92.349.028,73
Interferências Passivas (XI)	14.028.500,00	14.028.500,00	14.028.500,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	776.951,14	776.951,14	776.951,14
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	776.951,14	776.951,14	776.951,14
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	278.298.399,13	278.298.399,13	278.298.399,13
Situação Fnanceira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	574.986.219,48	574.986.219,48	574.986.219,48
Demonstrativo do Impacto	5.744.289,33	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	278.298.399,13	278.298.399,13	278.298.399,13
Resultado Financeiro Final Reprojetado	574.986.219,48	574.986.219,48	574.986.219,48

 AGE
 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2012 12:17 -03:00 -03

 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HIDS://r.atends.net/p62e3/a194019b.





Prestação de Contas Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I Vínculo: 1012001 Período: Julho/2022

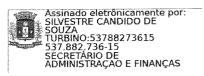


Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro , em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	6.975.961,21	6.975.961,21	6.975.961,21
Passivo Financeiro Inicial (II)	2.477.434,42	2.477.434,42	2.477.434,42
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	4.498.526,79	4.498.526,79	4.498.526,79
Resultado Aumentativo (Acumulado)	96.729.959,72	96.729.959,72	96.729.959,72
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	96.515.969,20	96.515.969,20	96.515.969,20
Receita (V)	35.434.725,80	35.434.725,80	35.434.725,80
Interferências Ativas (VI)	61.081.243,40	61.081.243,40	61.081.243,40
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	213.990,52	213.990,52	213.990,52
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	213.990,52	213.990,52	213.990,52
Resultado Diminutivo	91.150.363,66	91.150.363,66	91.150.363,66
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	91.008.997,98	91.008.997,98	91.008.997,98
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	32.643.222,92	32.643.222,92	32.643.222,92
Interferências Passivas (XI)	58.365.775,06	58.365.775,06	58.365.775,06
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	141.365,68	141.365,68	141.365,68
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	141.365,68	141.365,68	141.365,68
	1000		
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	5.506.971,22	5.506.971,22	5.506.971,22
Situação Fnanceira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	10.078.122,85	10.078.122,85	10.078.122,85
Demonstrativo do Impacto	987.014,02	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
	2000		
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	5.506.971,22	5.506.971,22	5.506.971,2
Resultado Financeiro Final Reprojetado	10.078.122,85	10.078.122,85	10.078.122,8

(1) ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 1/2:17 -03/00-03 147 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE INDS://c.atende.neúp62e3/a05/20419. 147





Prestação de Contas Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I Vinculo: 1182002 Período: Julho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro , em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1182002 - FUNDEB70

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	9.631.507,04	9.631.507,04	9.631.507,04
Passivo Financeiro Inicial (II)	658.159,41	658.159,41	658.159,41
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	8.973.347,63	8.973.347,63	8.973.347,63
Resultado Aumentativo (Acumulado)	91.127.530,52	91.127.530,52	91.127.530,52
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	90.618.961,71	90.618.961,71	90.618.961,71
Receita (V)	45.563.765,26	45.563.765,26	45.563.765,26
Interferências Ativas (VI)	45.055.196,45	45.055.196,45	45.055.196,45
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	508.568,81	508.568,81	508.568,81
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	508.568,81	508.568,81	508.568,81
Resultado Diminutivo	37.308.139,99	37.308.139,99	37.308.139,99
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	37.302.768,58	37.302.768,58	37.302.768,58
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	37.302.768,58	37.302.768,58	37.302.768,58
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	5.371,41	5.371,41	5.371,41
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	5.371,41	5.371,41	5.371,41
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	53.316.193,13	53.316.193,13	53.316.193,13
Situação Fnanceira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	62.792.738,16	62.792.738,16	62.792.738,16
Demonstrativo do Impacto	3.238.400,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	53.316.193,13	53.316.193,13	53.316.193,13
Resultado Financeiro Final Reprojetado	62.792.738,16	62.792.738,16	62,792,738,16

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM; 29/07/2021 12:17 - 03:00 - 03 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE MIDS/IC BRONGE, REPORTO 23:657.





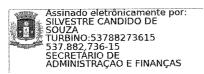
Prestação de Contas Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I Vínculo: 1192003 Período: Julho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro , em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	10.735.439,34	10.735.439,34	10.735.439,34
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.053.089,48	1.053.089,48	1.053.089,48
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	9.682.349,86	9.682.349,86	9.682.349,86
Resultado Aumentativo (Acumulado)	39.382.011,22	39.382.011,22	39.382.011,22
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	39.382.011,22	39.382.011,22	39.382.011,22
Receita (V)	19.691.005,61	19.691.005,61	19.691.005,61
Interferências Ativas (VI)	19.691.005,61	19.691.005,61	19.691.005,61
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	10.023.420,12	10.023.420,12	10.023.420,12
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	10.023.420,12	10.023.420,12	10.023.420,12
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	10.023.420,12	10.023.420,12	10.023.420,12
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	29.358.591,10	29.358.591,10	29.358.591,10
Situação Fnanceira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	39.040.940,96	39.040.940,96	39.040.940,96
Demonstrativo do Impacto	1.420.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
	29.358.591,10	29.358.591,10	29.358.591,10
Resultado Orçamentário Final Reprojetado		39.040.940.96	39.040.940,96





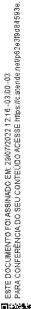
Prestação de Contas Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I Vínculo: 2012001 Período: Julho/2022

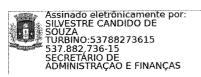


Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2012001 - ENSINO

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	7.786.591,17	7.786.591,17	7.786.591,17
Passivo Financeiro Inicial (II)	111.161,16	111.161,16	111.161,16
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	7.675.430,01	7.675.430,01	7.675.430,01
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	3.747.408,03	3.747.408,03	3.747.408,03
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	3.706.470,50	3.706.470,50	3.706.470,50
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	3.648.150,56	3.648.150,56	3,648,150,56
Interferências Passivas (XI)	58.319,94	58.319,94	58.319,94
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	40.937,53	40.937,53	40.937,53
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	40.937,53	40.937,53	40.937,53
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(3.706.470,50)	(3.706.470,50)	(3.706.470,50
Situação Fnanceira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	3.928.021,98	3.928.021,98	3.928.021,98
	105 (542)		
Demonstrativo do Impacto	3.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	(3.706.470,50)	(3.706.470,50)	(3.706.470,50
Resultado Financeiro Final Reprojetado	3.928.021,98	3.928.021,98	3.928.021,98







Prestação de Contas Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I Vínculo: 1472005 Período: Julho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro , em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1472005 - QESE

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	5.254.631,81	5.254.631,81	5.254.631,81
Passivo Financeiro Inicial (II)	(482.734,75)	(482.734,75)	(482.734,75)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	5.737.366,56	5.737.366,56	5.737.366,56
Resultado Aumentativo (Acumulado)	12.019.636,74	12.019.636,74	12.019.636,74
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	11.609.972,84	11.609.972,84	11.609.972,84
Receita (V)	6.009.818,37	6,009.818,37	6.009.818,37
Interferências Ativas (VI)	5.600.154,47	5.600.154,47	5.600.154,47
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	409.663,90	409.663,90	409.663,90
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	409.663,90	409.663,90	409.663,90
Resultado Diminutivo	801.744,76	801.744,76	801.744,76
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	801.744,76	801.744,76	801.744,76
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	801.744,76	801.744,76	801.744,76
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	10.808.228,08	10.808.228,08	10.808.228,08
Situação Fnanceira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	16.955.258,54	16.955.258,54	16.955.258,54
Demonstrativo do Impacto	1.369.822,74	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	10.808.228,08	10.808.228,08	10.808.228,08
Resultado Financeiro Final Reprojetado	16.955.258,54	16.955.258,54	16.955.258,54







Prestação de Contas Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I Vínculo: 2472005 Período: Julho/2022

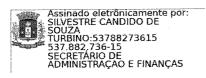


Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro , em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2472005 - Transferência do Salário-Educação

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.649.949,01	4.649.949,01	4.649.949,01
Passivo Financeiro Inicial (II)	97.999,54	97.999,54	97.999,54
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	4.551.949,47	4.551.949,47	4.551.949,47
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	1.509.127,95	1.509.127,95	1.509.127,95
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	1.509.127,95	1.509.127,95	1.509.127,95
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	1.509.127,95	1.509.127,95	1.509.127,95
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(1.509.127,95)	(1.509.127,95)	(1.509.127,95)
Situação Fnanceira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	3.042.821,52	3.042.821,52	3.042.821,52
Demonstrativo do Impacto	136.143,31	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	(1.509.127,95)	(1.509.127,95)	(1.509.127,95)
Resultado Financeiro Final Reprojetado	3.042.821,52	3.042.821,52	3.042.821,52

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 12:15 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.nat/p622e3/9785fc1f.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG



Pouso Alegre, 02 de agosto de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do <u>Projeto de Lei nº 1.358/2022</u>, de autoria do Chefe do Poder Executivo que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º*), dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$13.477.223,47 (treze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte três reais e quarenta e sete centavos), para adequação das dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O artigo segundo (2º) determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada; (Vide tabela do Projeto de Lei).

O artigo terceiro (3°) aduz que os créditos das dotações constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei orçamentária Anual.

O artigo quinto (5°) que revogam-se as disposições em contrário.



O artigo sexto (6°) que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A <u>abertura dos créditos suplementares e especiais</u> depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. <u>São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.</u>



Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a <u>Constituição da República outorga</u> <u>ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.</u>

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional
e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o
auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).
(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. ²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que <u>as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos </u>



¹ Direito Municipal Brasileiro, 8^a ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8^a ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso). 3

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Solicitamos a gentileza que seja realizada a Suplementação Orçamentaria por Projeto de Lei, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre, referente ao departamento de Alimentação Escolar na aquisição de gêneros alimentícios; Termo Aditivo para conclusão de Obra da Escola Municipal Dom Otávio e Suplementação de Processo para pagamentos dos Contratos do Departamento de Apoio Administrativo e para suprir a folha de pagamento de pessoal.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, <u>o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal—PPA, LOA e LDO e estimativa de impacto orcamentário financeiro.</u>

Isto posto, S.M.J., <u>não se vislumbra obstáculo legal</u> à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

³ Orçamento Público, 7^a ed., Atlas, p. 234 e 235.

FLS 18 8

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Projeto de Lei 1.358/2022, para ser para ser submetido à análise das *'Comissões Temáticas'* da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira OAB/MG n° 114.586/



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 163/2022



RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para exame DO PROJETO DE LEI Nº 1358/2022 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1°), Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 13.477.223,47 (treze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte três reais e quarenta e sete centavos), para adequação das dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O artigo segundo reza que: (2°) Art 2°- Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminda. O artigo terceiro aduz que: (3°) Art. 3°- Os créditos das dotações constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual. O artigo quarto (4°) diz que: Art. 4° Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário. O artigo (5°) diz que: Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

O projeto de lei visa criar dotações orçamentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre, referente ao departamento de Alimentação Escolar na aquisição de gêneros alimentícios; Termo Aditivo para conclusão de Obra da Escola Municipal Dom Otávio e Suplementação de Processo para pagamentos dos Contratos do Departamento de Apoio Administrativo e para suprir a folha de pagamento de pessoal.



Câmara Municipal de Pouso Al - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

- Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

a) a abertura de créditos.

b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer

FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1358/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1358/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 02 de agosto de 2022.

ELIZELTO GUIDO

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO

PEREIRA:04

PEREIRA:049466026

946602607 Dados: 2022.08.02 15:05:31 -03'00' Elizelto Guido

Relator

ANTONIO DIONICIO

Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO

PEREIRA:342092 39615

PEREIRA:34209239615 Dados: 2022.08.02 16:52:06 -03'00"

Dionício do Pantano Presidente

OLIVEIRA **ALTAIR**

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579

600 Date: 2022.08.02 16:01:16 -03'00' AMARAL:49 564579600

Oliveira Altair Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 02 de agosto de 2022.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre — MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 1.358/2022 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS42 E 43 DA LEI 4.320/64.", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.358/2022 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo abrir crédito orçamentário suplementar no valor no valor de R\$ 13.477.223,47 (treze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte três reais e quarenta e sete centavos), para adequação das dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O referido Projeto de Lei tem por objeto atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre, referente ao departamento de Alimentação Escolar na aquisição de gêneros alimentícios; Termo Aditivo para conclusão de Obra da Escola Municipal Dom Otávio e Suplementação de Processo para



Câmara Municipal de Pouso Ale

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



pagamentos dos Contratos do Departamento de Apoio Administrativo e para suprir a folha de pagamento de pessoal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.358/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

ODAIR PEREIRA

Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680

DE SOUZA:00277158 Dados: 2022.08.02

680

15:13:14 -03'00'

Vereador Odair Quincote Relator

IGOR PRADO Assinado de forma TAVARES:0954 TAVARES:0954 TAVARES:0954 TAVARES:0954 TAVARES:0954 TAVARES:0954 TAVARES:0954283602 Dadós; 2022.08.02 15:33:09-03'00'

Vereador Igor Tavares Presidente

LEANDRO DE Assinado de forma **MORAIS**

digital por LEANDRO **DE MORAIS** PEREIRA:08918824645 PEREIRA:089

18824645

Dados: 2022.08.02 15:18:26 -03'00'

Vereador Leandro Morais Secretário